Artigo 18-A da Lei de Execução Penal: Uma Análise da Universalização do Ensino Médio no Sistema Prisional

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 08/04/2025



1. Introdução

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, consagrado na Constituição Federal de 1988 e reafirmado em diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Este direito não se extingue quando um indivíduo é privado de sua liberdade. Pelo contrário, o acesso à educação torna-se ainda mais crucial no contexto prisional, onde representa não apenas uma ferramenta de conhecimento, mas também um caminho para a ressocialização e reintegração à sociedade.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), estabeleceu um marco no sistema jurídico brasileiro ao sistematizar as normas referentes à execução das penas e medidas de segurança. Entre suas disposições, destaca-se a seção dedicada à assistência educacional, que visa garantir o acesso dos presos à educação formal e profissional.

Em 2015, a Lei nº 13.163 introduziu o artigo 18-A à LEP, estabelecendo a obrigatoriedade da implantação do ensino médio

nos presídios. Esta inclusão representa um avanço significativo na política educacional prisional, alinhando-a ao preceito constitucional de universalização do ensino médio e reconhecendo a importância da educação continuada para a população carcerária.

Este artigo se propõe a analisar os aspectos jurídicos, sociais e práticos do artigo 18-A da LEP, explorando suas implicações para o sistema prisional brasileiro, os desafios de sua implementação e seu potencial impacto na ressocialização dos detentos.



2. Contexto Histórico e Legislativo

2.1 Evolução da Legislação Educacional no Sistema Prisional Brasileiro

A preocupação com a educação no sistema prisional brasileiro não é recente. A própria Lei de Execução Penal, em sua redação original de 1984, já incluía a assistência educacional como um dos direitos do preso, estabelecendo em seu artigo 17 que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a

formação profissional do preso e do internado". O artigo 18, por sua vez, tornava obrigatório o ensino de 1º grau (atual ensino fundamental) nas unidades prisionais.

No entanto, por muitos anos, essa previsão legal permaneceu mais como uma diretriz programática do que como uma realidade efetiva nas prisões brasileiras. A falta de recursos, infraestrutura e vontade política contribuíram para que a educação prisional não recebesse a devida atenção.

A situação começou a mudar com a aprovação da Lei nº 12.433, de 2011, que alterou a LEP para estabelecer a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo, incentivando os detentos a buscarem formação educacional. Segundo esta lei, a cada 12 horas de frequência escolar, o condenado pode reduzir um dia de sua pena.

2.2 O Contexto da Inclusão do Artigo 18-A

A inclusão do artigo 18-A na LEP, através da Lei nº 13.163 de 2015, ocorreu em um contexto de crescente reconhecimento da importância da educação como ferramenta de ressocialização. Esta alteração legislativa veio para complementar e ampliar o escopo da assistência educacional prevista na LEP, estendendo a obrigatoriedade do ensino para além do fundamental, abrangendo também o ensino médio.

A modificação legislativa reflete uma tendência global de valorização da educação prisional, alinhando-se a documentos internacionais como as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU (Regras de Nelson Mandela) e as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas (Regras de Bangkok).

Além disso, a inclusão do artigo 18-A veio em resposta às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que estabelece como uma de suas metas a universalização do ensino médio para toda

a população de 15 a 17 anos, incluindo aqueles em situação de encarceramento.

3. Análise do Artigo 18-A da Lei de Execução Penal

3.1 Estrutura e Conteúdo

O artigo 18-A da LEP dispõe sobre a implementação do ensino médio nas unidades prisionais brasileiras. Sua redação é clara ao estabelecer que:

> *"Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização."*

O dispositivo se estrutura em um caput e três parágrafos, que detalham aspectos específicos da implementação do ensino médio no sistema prisional:

- O caput estabelece a obrigatoriedade da implantação do ensino médio nos presídios, em suas diversas modalidades (regular, supletivo, formação geral ou profissional).
- O § 1º dispõe sobre a integração do ensino ministrado aos presos ao sistema estadual e municipal de ensino, bem como sobre seu financiamento.
- O § 2º determina que os sistemas de ensino oferecerão cursos supletivos de educação de jovens e adultos aos presos e presas.
- O § 3º inclui a responsabilidade da União, Estados, Municípios e Distrito Federal

3.2 Integração ao Sistema Estadual e Municipal de Ensino

O § 1º do artigo 18-A estabelece que o ensino ministrado aos presos e presas deve ser integrado ao sistema estadual e municipal de ensino. Essa integração é fundamental para garantir a qualidade e a continuidade da educação oferecida no sistema prisional. Além disso, o parágrafo determina que o financiamento dessa educação deve contar com o apoio da União, não apenas com os recursos destinados à educação, mas também pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

Essa determinação é crucial, pois a falta de recursos financeiros é um dos principais obstáculos para a implementação efetiva de programas educacionais nas prisões. Ao prever a participação financeira da União, a lei busca garantir que os estados e municípios tenham os meios necessários para oferecer um ensino de qualidade aos detentos.

3.3 Cursos Supletivos de Educação de Jovens e Adultos

O § 2º do artigo 18-A especifica que os sistemas de ensino devem oferecer cursos supletivos de educação de jovens e adultos (EJA) aos presos e presas. Essa modalidade de ensino é particularmente importante no contexto prisional, onde muitos detentos não tiveram a oportunidade de concluir a educação básica ou o ensino médio em idade apropriada.

Os cursos supletivos permitem que os detentos retomem seus estudos de forma acelerada, adaptando-se às suas necessidades específicas e aos desafios do ambiente prisional. Além disso, a EJA oferece uma segunda chance para aqueles que abandonaram a escola, incentivando-os a completar sua formação educacional e a adquirir novas habilidades.

3.4 Educação à Distância e Novas Tecnologias

O § 3º do artigo 18-A amplia ainda mais as possibilidades educacionais ao incluir a educação à distância e a utilização de novas tecnologias de ensino como parte dos programas oferecidos aos presos e presas. Essa previsão é especialmente relevante no contexto atual, onde a tecnologia tem se mostrado uma ferramenta poderosa para a democratização do acesso à educação.

A educação à distância pode superar muitas das limitações físicas e logísticas do ambiente prisional, permitindo que os detentos tenham acesso a uma variedade maior de cursos e materiais didáticos. Além disso, o uso de novas tecnologias pode tornar o processo de aprendizagem mais interativo e engajador, aumentando as chances de sucesso educacional dos detentos.

4. Desafios na Implementação do Artigo 18-A

4.1 Infraestrutura e Recursos

Um dos principais desafios para a implementação do artigo 18-A é a falta de infraestrutura adequada nas unidades prisionais. Muitas prisões brasileiras enfrentam problemas como superlotação, condições insalubres e falta de espaços apropriados para a realização de atividades educacionais. A criação de salas de aula equipadas e a disponibilização de materiais didáticos são fundamentais para a efetivação do ensino médio nas prisões.

Além disso, a escassez de recursos financeiros e humanos também representa um obstáculo significativo. A contratação de professores qualificados e a capacitação de profissionais para

atuar no ambiente prisional são essenciais para garantir a qualidade do ensino oferecido.

4.2 Segurança e Logística

A segurança é uma preocupação constante no sistema prisional e pode dificultar a implementação de programas educacionais. A movimentação de detentos para participar de aulas e a entrada de materiais didáticos nas unidades prisionais devem ser cuidadosamente planejadas para garantir a segurança de todos os envolvidos.

Além disso, a logística de coordenação entre os sistemas de ensino estaduais e municipais e o sistema prisional pode ser complexa. A articulação entre diferentes órgãos e a definição de responsabilidades claras são necessárias para garantir a eficiência e a continuidade dos programas educacionais.

4.3 Estigma e Resistência

O estigma associado aos detentos pode gerar resistência tanto dentro quanto fora do sistema prisional. Alguns profissionais da educação podem ter preconceitos em relação ao trabalho com a população carcerária, e a sociedade em geral pode questionar o investimento em educação para presos.

Superar esses preconceitos e promover uma visão mais humanizada e inclusiva da educação prisional é fundamental para o sucesso dos programas educacionais. Campanhas de sensibilização e a valorização dos resultados positivos da educação na ressocialização dos detentos podem ajudar a mudar essa percepção.

5. Impacto Potencial na Ressocialização

5.1 Redução da Reincidência

Estudos têm demonstrado que a educação prisional pode contribuir significativamente para a redução da reincidência criminal. Detentos que participam de programas educacionais têm maiores chances de encontrar emprego após a libertação, o que reduz a probabilidade de retorno ao crime.

A educação oferece aos detentos não apenas conhecimentos acadêmicos e profissionais, mas também habilidades sociais e comportamentais que são essenciais para a reintegração à sociedade. A conclusão do ensino médio pode abrir portas para oportunidades de emprego e continuar a formação educacional, criando um ciclo positivo de desenvolvimento pessoal e social.

5.2 Valorização da Autonomia e da Autoestima

A educação também desempenha um papel importante na valorização da autonomia e da autoestima dos detentos. Participar de atividades educacionais permite que os presos desenvolvam um senso de propósito e realização, o que pode ser transformador em um ambiente muitas vezes marcado pela desesperança e pela marginalização.

A conquista de um diploma de ensino médio pode representar um marco significativo na vida dos detentos, fortalecendo sua confiança em suas próprias capacidades e incentivando-os a buscar novos objetivos e oportunidades.

5.3 Fortalecimento dos Laços Familiares e Comunitários

A educação prisional pode ter um impacto positivo não apenas nos detentos, mas também em suas famílias e comunidades. Detentos que se envolvem em atividades educacionais tendem a manter uma relação mais positiva com seus familiares, que

muitas vezes se sentem orgulhosos de suas conquistas.

Além disso, a reintegração bem-sucedida dos detentos educados pode contribuir para a redução da criminalidade nas comunidades, promovendo um ambiente mais seguro e coeso para todos.

7. Conclusão



A inclusão do artigo 18-A na Lei de Execução Penal representa um avanço significativo na política educacional prisional no Brasil. Ao estabelecer a obrigatoriedade da implantação do ensino médio nos presídios, a lei reconhece a importância da educação como ferramenta de ressocialização e reintegração dos detentos.

No entanto, a implementação efetiva dessa política enfrenta diversos desafios, desde a falta de infraestrutura e recursos até questões de segurança e estigma social. Superar esses obstáculos requer um esforço conjunto de governos, sociedade civil e profissionais da educação, além de um compromisso contínuo com a valorização da educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, incluindo aqueles privados

de liberdade.

A educação prisional tem o potencial de transformar vidas, reduzir a reincidência criminal e contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva. Ao investir na educação dos detentos, estamos investindo no futuro de todos, promovendo a construção de um país mais seguro e próspero para as próximas gerações.

Referências

- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Brasil. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.
- Brasil. Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015. Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a implantação do ensino médio nos presídios.
- Brasil. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.
- Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU (Regras de Nelson Mandela).
- Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas (Regras de Bangkok).

Perguntas Frequentes (FAQ) sobre a Universalização do Ensino Médio no Sistema Prisional

1. O que é o artigo 18-A da Lei de Execução Penal (LEP)?

O artigo 18-A da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece a

obrigatoriedade da implantação do ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

2. Por que a educação é importante no sistema prisional?

A educação no sistema prisional é crucial para a ressocialização dos detentos, ajudando a reduzir a reincidência criminal, melhorar a autoestima e a autonomia dos presos, e facilitar sua reintegração à sociedade. Além disso, oferece habilidades e conhecimentos que podem aumentar as oportunidades de emprego após a libertação.

3. Quais modalidades de ensino médio são oferecidas aos presos?

Os presos têm acesso ao ensino médio regular, supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio. Também podem ser oferecidos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e programas de educação à distância.

4. Como é financiada a educação nos presídios?

A educação nos presídios deve ser integrada ao sistema estadual e municipal de ensino e é financiada com o apoio da União, utilizando recursos destinados à educação e pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

5. Quais são os principais desafios para a implementação do ensino médio nas prisões?

Os principais desafios incluem a falta de infraestrutura

adequada, a escassez de recursos financeiros e humanos, questões de segurança e logística, e o estigma social associado aos detentos. Superar esses desafios requer um esforço coordenado entre diferentes órgãos governamentais e a sociedade civil.

6. Como a educação prisional pode impactar a sociedade como um todo?

A educação prisional tem o potencial de reduzir a reincidência criminal, melhorar a segurança pública, fortalecer laços familiares e comunitários, e promover uma sociedade mais justa e inclusiva. A reintegração bem-sucedida dos detentos educados pode contribuir para a redução da criminalidade e a criação de um ambiente mais seguro e coeso.

7. Qual é o papel da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na educação prisional?

A União, Estados, Municípios e Distrito Federal têm a responsabilidade de garantir a implementação e o financiamento da educação prisional, conforme estabelecido pelo artigo 18-A da LEP. Isso inclui a integração do ensino ministrado aos presos ao sistema estadual e municipal de ensino.

8. Como a educação prisional contribui para a redução da reincidência criminal?

Estudos têm demonstrado que a educação prisional pode contribuir significativamente para a redução da reincidência criminal. Detentos que participam de programas educacionais têm maiores chances de encontrar emprego após a libertação, o que reduz a probabilidade de retorno ao crime.

9. Quais são os benefícios da educação prisional para os detentos?

A educação prisional oferece aos detentos conhecimentos acadêmicos e profissionais, além de habilidades sociais e comportamentais que são essenciais para a reintegração à sociedade. Também ajuda a melhorar a autoestima e a autonomia dos presos, proporcionando um senso de propósito e realização.

10. Como a sociedade pode apoiar a educação prisional?

A sociedade pode apoiar a educação prisional através de campanhas de sensibilização, voluntariado, parcerias com instituições educacionais, e defendendo políticas públicas que promovam a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, incluindo aqueles privados de liberdade.

Se você tiver mais perguntas ou precisar de informações adicionais, sinta-se à vontade para entrar em contato!